



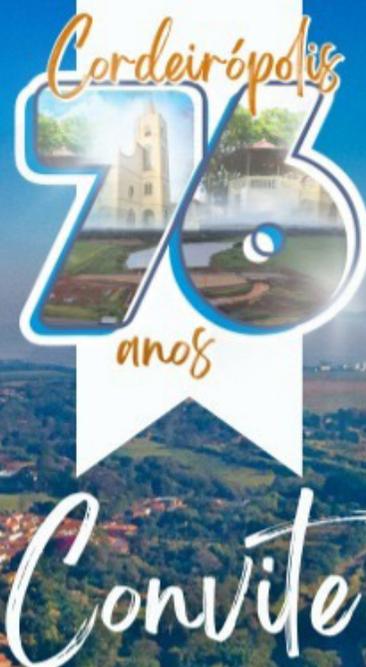
# OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 19 - Quarta-feira, 22 de maio de 2024 - Nº 1587 - Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS



## LANÇAMENTO DA OBRA DO ANEL VIÁRIO DE CORDEIRÓPOLIS

### DIA 27 DE MAIO ÀS 10H

CONVIDAMOS TODA A POPULAÇÃO PARA PRESTIGIAR O  
LANÇAMENTO DESTA OBRA FUNDAMENTAL PARA A MOBILIDADE URBANA  
DE NOSSA CIDADE. A CERIMÔNIA ESTÁ MARCADA NO DIA 27 DE MAIO,  
DATA DE INÍCIO DAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DE CORDEIRÓPOLIS.

**LOCAL:** CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
RUA CARLOS GOMES, 999, JD. JAFFET

[www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br)

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****Decreto nº 6.844 de 03 de maio de 2024**

Dispõe sobre autorização para o uso de terceiro, de área pública municipal, conforme especifica e da providências correlatas.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº 4314/2024.

**Decreta**

**Art. 1º** - Fica o Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, representado neste pelo Prefeito Municipal Sr. José Adinan Ortolan, autorizado a conceder a contar de 03 de maio de 2024, permissão de uso de solo público da Municipalidade, localizado na Praça João Filier - Jardim Bela Vista em Cordeirópolis, através da celebração de um Termo de Compromisso de Permissão de Uso de Solo, entre o Município de Cordeirópolis por sua Prefeitura Municipal e o Sr. Paulo Henrique Magosso de Moura, inscrito no CNPJ sob nº 33.091.978/0001-65 e portador do CPF nº 429.648.828-78, residente e domiciliado nesta cidade de Cordeirópolis SP, na Rua Luiz Antonio Scatolin, nº 63, Jardim Cordeiro, denominado “Permissionário”, tem justo e acordado, as condições estipuladas neste “Decreto” e no “Termo de Compromisso”, a ser assinado pelas partes.

**Art. 2º** - O uso da área pública especificado no “caput” do artigo anterior, com área que mede 6 x 2,20 m², se destinara para comercialização no ramo de atividade de vendas de Lanches e bebidas.

**Art. 3º** - O “Permissionário” recolherá mensalmente na Tesouraria da Secretaria de Finanças e Orçamento da Municipalidade, a taxa mensal de Uso e Ocupação de Solo, equivalente a 1 (uma) UFIRCO por m² de área, com reajuste anual pela UFIRCO (Unidade Fiscal de Referência de Cordeirópolis).

**Art. 4º** - O atraso de pagamento da taxa prevista no artigo 3º deste Decreto será cobrado multa conforme a Lei Complementar nº 050/1997.

**Art. 5º** - A concessão de permissão de uso, outorgada no “caput” do artigo 1º deste, é feita a título precário e por prazo certo e determinado de 05 (cinco) anos, e poderá ser prorrogada automaticamente por igual período, obedecendo ao que preceitua a Lei Federal 8666/1993, com suas posteriores alterações.

§ 1º - A concessão de permissão prevista no “caput” do artigo 5º poderá ser revogada pela “Promitente”, a qualquer tempo, não gerando direitos ou indenizações ao Permissionário, o qual receberá aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º - A prorrogação prevista no “caput” do artigo 5º deste Decreto fica condicionada a quitação de todos os emolumentos, tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venha incidir sobre a presente outorga.

§ 3º - Durante a vigência da permissão ora concedida, o “Permissionário” fica obrigada a pagar de todos os emolumentos, tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venha incidir sobre a presente outorga.

§ 4º - A celebração de Termo de Permissão de Uso de solo, não exige o “Permissionário” da obrigação de cumprir as normas de Posturas municipais, de Saúde, de segurança, de Trânsito e de Edificações, do Plano Diretor do Município e demais existentes para cada tipo de atividade a ser exercida.

§ 5º - Findo o prazo estipulado no artigo 5º deste Decreto, o “Permissionário” restituirá a área pública a que se refere o artigo 1º, a posse direta da “Prefeitura Municipal de Cordeirópolis”, inclusive com todos os melhoramentos e benfeitorias, porventura nela realizado, sem direito a quaisquer eventuais indenizações ou retenção do local permitido

§ 6º - Ceder temporariamente a área, para realização de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal; o qual receberá aviso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 6º** - O “Permissionário”, não poderá transferir, sub-ceder, emprestar, arrendar ou locar a terceiros, no todo

ou em parte, a permissão outorgada neste Decreto, sem prévia e expressa autorização da “Promitente”, devendo também cumprir rigorosamente as seguintes condições:

I - Será de exclusiva responsabilidade do “Permissionário”, a instalação de equipamentos;

II - Os custos de instalação e manutenção e manutenção serão por conta e responsabilidade do “Permissionário”, como também os danos causados a terceiros;

III - É dever do “Permissionário”:

a - Utilizar o local exclusivamente para os fins descritos neste Decreto:

b - Submeter-se a FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal:

c - Acatar as solicitações que lhe forem impostas, visando às regularizações ou melhorias que se fizerem necessárias no local, responsabilizando-se por danos que venham a ocorrer, como também restituí-lo quando.

**Art. 7º** - É vedado ao “Permissionário”:

I – utilizar mesas e cadeiras além da área pressionada já estabelecida

II – instalar ou fazer funcionar qualquer equipamento ou acessório não autorizado pela Prefeitura Municipal;

III – utilizar ou permitir a utilização de aparelhos sonoros de fruição ou quaisquer outros equipamentos ou instrumentos que possam acarretar perturbação do sossego público, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal;

IV – afixar faixas e cartazes no solo e nas calçadas, bem como pendurá-los em árvores, postes de iluminação, telões ou caixas de som;

V – fechar o Trailer por mais de dois finais de semana seguidos;

VI – promover qualquer alteração nas áreas externas;

VII – transferir a permissão ou ceder o trailer a terceiros, ainda que informalmente, seja a título gratuito ou oneroso; e,

VIII – construir qualquer tipo de acréscimo, avanço ou cobertura, e tampouco a instalação de equipamentos ou mobiliário.

**Art. 8º** - Na área dos serviços ficam vedadas:

I – a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos;

II – a comercialização de produtos não aprovados pelos órgãos de fiscalização e controle sanitário.

**Art. 9º** - O não cumprimento das condições deste Decreto, notadamente quanto à ausência de pagamento nas datas apazadas e infringência do inciso III, e respectivas alíneas do artigo 6º deste, implicará na rescisão da permissão outorgada.

**Art. 10** - A inobservância pelo “Permissionário” do que preceitua os artigos constantes deste Decreto, acarretará as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência

II - Cassação da outorga, com desocupação imediata da área ocupada.

**Art. 11** - Caberá exclusivamente ao Permissionário suportar os danos pessoais ou patrimoniais originados de caso fortuito, força maior, ou decorrente da ação de terceiros, contra o imóvel objeto desta permissão.

**Art. 12** - Toda e qualquer benfeitoria que vier a ser introduzida no bem público objeto da permissão de uso a ele



# JORNAL OFICIAL

## do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email: [jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br)

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
 Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP  
 Diagramação: Sócrates Bolorino  
 Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.  
 Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 646,62  
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

[www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br)

# O JORNAL OFICIAL

## do Município de Cordeirópolis - SP

### INFORMA:

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis  
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS  
 SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.  
 Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: [jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br)

ficará incorporada, não gerando à permissionária qualquer direito de indenização ou retenção.

**Art. 13** - Na hipótese do Permissionário renunciar ou desistir da permissão, ou deixar de exercer a atividade, não poderá reclamar do Poder Público, indenização a qualquer título.

**Art. 14** - A permissão de uso outorgada não gera ao Permissionário qualquer direito de natureza empresarial, como fundo de comércio, ponto comercial e outros, sendo vedada a transferência da permissão a terceiros, onerosa ou gratuitamente.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 03 de maio de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 03 de maio de 2024.

Gumercindo Ferraz da Silva Filho  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

### Decreto nº 6.848 de 07 de maio de 2024

Dispõe sobre a revogação “in totum” do Decreto nº 2.749, de 18 de maio de 2009, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis.

#### D e c r e t a

**Art. 1º** - Fica a contar de 07 de maio de 2024, revogado “in totum” o Decreto nº 2.749, de 18 de maio de 2009, que regulamenta e define as atribuições básicas de cada cargo, emprego ou função pública da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e dá providências correlatas.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 07 de maio de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 07 de maio de 2024.

Gumercindo Ferraz da Silva Filho  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

### ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA – LEI ALDIR BLANC II

#### PAAR- PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de 2024, às 19h, ocorreu no Salão Social Maria de Lurdes Arrais, em Cordeirópolis, a Audiência Pública organizada pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, tendo como objetivo uma ampla discussão com os Artistas e Fazedores de Cultura, sobre o Plano Anual de Aplicação de Recursos da Lei Aldir Blanc para o ano de 2024. O secretário de Cultura, Turismo e Eventos, Cesar Augusto Bueno abriu a reunião discorrendo aos presentes sobre os objetivos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Em seguida, informou aos presentes que o valor repassado à cidade de Cordeirópolis foi de R\$201.088,89, já disponível em conta própria e específica, e que, de acordo com a sugestão da SECULTE e aprovada em reunião Conselho Municipal de Cultura, as ações cadastradas na plataforma “TranfereGov” e aprovadas pelo Ministério da Cultura foram as seguintes: Para fomento cultural R\$120.000,00; Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais R\$45.088,89 que será investido no Teatro Municipal; Obras, Reformas e Aquisição de bens culturais R\$36.000,00 que será destinado para as entidades sem fins lucrativos que ainda não recebem recursos pela Lei 13019/2014 (MROSC). Os editais via fomento no valor de R\$ 120.000,00 será dividido e repassado da seguinte forma: a) edital de premiação - 40 prêmios no valor de R\$800,00 para bailarinos que forem aprovados em festivais e concursos de dança no ano de 2024 totalizando para essa ação R\$32.000,00; b) edital de fomento serão 5 projetos de R\$ 9.000,00 cada e 10 projetos de R\$4.300,00 cada totalizando o valor de R\$88.000,00 para essa ação.

Aberto o momento para a discussão foi sugerido a alteração do futuro edital relacionado à premiação, de forma que o valor repassado seja garantido para festivais fora do estado de São Paulo e que seja incluído ainda o prêmio para as (os) coreógrafos (as), sendo a sugestão acatada pelos demais presentes. Assim, a Audiência Pública foi encerrada pelo secretário Cesar Augusto Bueno.

Cordeirópolis, 15 de maio de 2024.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA A ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS

A **Patrulha Mirim de Cordeirópolis**, neste ato representada pela sua Presidente, **Sra. Cássia de Moraes**, RG nº 15.435.575-6, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso I, do Estatuto da Entidade, **CONVOCA** todos os associados, através do presente **EDITAL**, para a **Assembleia Geral Extraordinária** que será realizada no dia **24/05/2024 às 16h00min, em primeira convocação e as 16h30min, em segunda convocação, a ser realizada na sede da Patrulha Mirim de Cordeirópolis, sito Rua Graciano Leme, 177, Residencial Santa Rita**, com a seguinte ordem do dia:

1 – Modificação estatutária do artigo 30.

Sem mais,

Cordeirópolis, 21 de Maio de 2024.

**Cássia de Moraes**  
Presidente da Patrulha Mirim de Cordeirópolis  
RG nº 15.435.575-6

### Aviso de Reabertura de Licitação

**Pregão Eletrônico nº 02/2024**  
**Processo Administrativo nº 15608/2023**

Objeto: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos oftalmológicos pediátricos para realização de consultas médicas, em caráter itinerante, incluso fornecimento de óculos de grau completo (lente e armação) a serem realizados no formato de mutirão, para o exercício de 2024”

**Data da Sessão: 06/06/2024**

**Horário: 09:00 horas**

O edital da Licitação acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: [www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br) no ícone **LICITAÇÕES** e [comprasbr.com.br](http://comprasbr.com.br).

### AVISO DE PRORROGAÇÃO DE SESSÃO

**Pregão Eletrônico nº 26/2024**  
**Processo Administrativo nº 3036/2024**

Objeto: “Aquisição de impressoras, mobiliários de escritório, cadeiras e longarinas, armários de aço, móveis hospitalares, equipamentos de informática, eletrodomésticos e equipamentos de ar condicionado, brinquedos e outros materiais para a nova sede do Caps (conforme determinação do Ministério Público) e para a nova estrutura pós reforma do Pronto Atendimento (UPA) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III deste edital”.

**A sessão de abertura que seria 29/05/2024 às 09:00h, passa a ser na seguinte forma:**

**Data da Sessão: 07/06/2024**

**Horário: 09:00 horas**

**Pregão Eletrônico nº 20/2024**  
**Processo Administrativo nº 4553/2024**

Objeto: “AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO FURGÃO ADAPTADO PARA UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE – SAMU”.

**A sessão de abertura que seria 22/05/2024 às 09:00h, passa a ser na seguinte forma:**

**Data da Sessão: 11/06/2024**

**Horário: 09:00 horas**

Os editais das Licitações acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: [www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br) no ícone **LICITAÇÕES** e [comprasbr.com.br](http://comprasbr.com.br).

Cordeirópolis, 21 de Maio de 2024

Departamento de Compras



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

**COMUNICADO**

A **Junta de Serviço Militar**, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

1. ALAN ROCHA DA SILVA
2. ALEX SANDRO ARCANJO
3. GABRIEL AUGUSTO MENDES DOMINGUES
4. JOELSON FRANÇA DE ANDRADE
5. JOSÉ CARLOS FANTINO
6. JULIMAR DA SILVA
7. KAIKI DOS SANTOS SILVA
8. LEANDRO SANTOS CORREIA
9. LUIZ PAULO DE MELO BRISOTTO

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE  
SECRETÁRIA DA JSM/045

**70 anos**  
PROGRAMAÇÃO DE ANIVERSÁRIO

**FESTA DO PEÃO DE CORDEIRÓPOLIS**  
23/05 - FERNANDO E SOROCABA (EM PROL DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE)  
24/05 - ISRAEL E RODOLFO  
25/05 - MATO GROSSO E MATIAS / LIS AGROBOY

**SHOWS DE ANIVERSÁRIO ÀS 20H**  
13/06 - GABRIEL ROCHA  
14/06 - VIVA LA VIDA (COLDPLAY COVER)  
15/06 - BANDA PLAYMOHITS 80  
16/06 - MARCOS PAULO E MARCELO  
LOCAL: PRAÇA CENTRAL

**A PARTIR DE 18/05 ÀS 19H**  
QUERMESSE DE SANTO ANTÔNIO  
SHOWS AO VIVO TODO FIM DE SEMANA  
LOCAL: PRAÇA CENTRAL

**06/06 (SÁBADO) ÀS 16H**  
GRANDE DESFILE CÍVICO  
LOCAL: RUA CARLOS GOMES

**14/06 ÀS 19H**  
CONCERTO DE ANIVERSÁRIO COM ORQUESTRA SINFÔNICA DE CORDEIRÓPOLIS  
LOCAL: TEATRO MUNICIPAL

**23/06 ÀS 8H**  
CORRIDA E CAMINHADA MINHA CORDEIRÓPOLIS - LARGADA NO GINÁSIO DE ESPORTES DO CENTRO

**29/06 ÀS 19H**  
AÇÃO DE GRAÇAS COM A CANTORA SARAH BEATRIZ LOCAL: EM FRENTE AO SALÃO SOCIAL

**13/07 E 14/07 A PARTIR DAS 8H**  
6ª MOTOR ROCK FEST CORDEIRÓPOLIS  
LOCAL: PRAÇA CENTRAL

**INFORMATIVO**  
**ALISTAMENTO MILITAR 2024**

O ALISTAMENTO É OBRIGATÓRIO PARA JOVENS QUE NASCERAM EM 2006, INDEPENDENTE DO MÊS, E DEVE SER FEITO

**ATÉ O DIA 30 DE JUNHO**

**ALISTAMENTO ONLINE**

↓

Através do site oficial do Exército Brasileiro  
<https://alistamento.eb.mil.br>

**ALISTAMENTO PRESENCIAL**

↓

na sede da Junta de Serviço Militar

Rua Carlos Gomes, S/N,  
Prédio anexo a prefeitura

INFORMAÇÕES  
**3556-9900**  
RAMAL  
**9929**

JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DE CORDEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

EXÉRCITO BRASILEIRO

SÁBADO, 25 DE MAIO

**HiperDia**

- ✓ Aferição de pressão
- ✓ Glicemia
- ✓ Vacinação
- ✓ Solicitação de exames
- ✓ Testes rápidos para IST's
- ✓ Atendimento odontológico\*\*
- ✓ Consulta com ginecologista\*\*
- ✓ Massagem

8h às 11h  
PSF juventude  
(19)3546-6284  
**AGENDAMENTO PRÉVIO!**